



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 045/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.349/2020

LEI MUNICIPAL N.º/2020

**Altera o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 4.039,
de 18 de dezembro de 2019– Lei
Orçamentária Anual de 2020.**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.039, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 7º e do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso, as definidas no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e parecer consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 03 de dezembro de 2020.”

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de dezembro de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

